

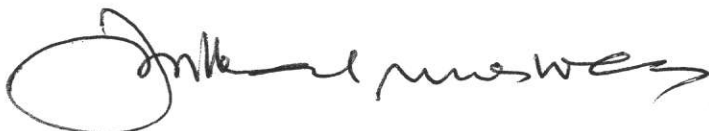
**Regulamento que institui o Código de Ética e Deontologia Profissional
dos Trabalhadores em Exercício de Funções na
Presidência da República**

Considerando a necessidade de induzir e desenvolver atitudes e comportamentos compatíveis com a elevada exigência das funções dos trabalhadores na Presidência da República, o Conselho Administrativo – ao abrigo da alínea f) do artigo 14º da Lei nº 7/96, de 29 de Fevereiro, e do artigo 18º do Decreto-Lei nº 288/2000, de 13 de Novembro, deliberou em sessão de 01/06/2010, o seguinte:

1º - É aprovado o Código de Ética e Deontologia Profissional dos trabalhadores em exercício de funções na Presidência da República, anexo ao presente Regulamento.

2º - O Código entra em vigor a partir da presente data.

O Presidente do Conselho Administrativo



Código de Ética e Deontologia Profissional

O presente Código de Ética e Deontologia Profissional a aplicar aos trabalhadores que desempenham as suas funções na Presidência da República, enuncia princípios e obrigações de natureza ética e profissional em relação a condutas consideradas como relevantes, quer no relacionamento entre aqueles que exercem a sua actividade na Instituição, quer na sua interacção com os agentes externos, levando a que os trabalhadores saibam sempre agir de forma discreta, eficiente e eficaz, sem esquecer os princípios de ordem ética essenciais a uma função cada vez mais visível na sociedade moderna.

Embora algumas das condutas definidas estejam previstas no estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública, na lei que regula o contrato de trabalho desses trabalhadores e na lei laboral geral, outras há que não estão particularmente definidas, atendendo ao carácter generalista desses diplomas legais, mas que importa precisar para garantir a qualidade de uma conduta adequada ao meio onde os trabalhadores estão posicionados, por forma a conciliar as exigências de ordem ética e profissional.

A reputação de integridade e equidade da Instituição implica pois que todos os trabalhadores respeitem as mais elevadas normas de conduta ética e profissional no quadro do presente Código.

Capítulo I

Âmbito e Objectivos

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente Código estabelece os princípios deontológicos e de conduta profissional a observar por todos os trabalhadores afectos aos órgãos e serviços da Presidência da República.

2 - Para efeitos do presente Código, consideram-se trabalhadores os que tenham com os órgãos e serviços da Presidência da República uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável, independentemente da natureza jurídica do vínculo que os liga à Instituição e ainda que não prestem serviços exclusivamente à Presidência da República.

3 - As regras estabelecidas pelo presente Código têm carácter geral e imperativo, e o seu incumprimento poderá constituir infracção passível de procedimento disciplinar.

4 - Eventuais infracções ao presente Código serão punidas, nos termos da lei e dos regulamentos internos da Presidência da República, tendo em conta a gravidade da infracção, o grau de culpa do infractor e as consequências do acto, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada em função do caso concreto.

5 - A observância das regras previstas no presente Código não impede nem dispensa a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por autoridades, instituições ou entidades com as quais os órgãos e serviços da Presidência da República se relacionem.

Artigo 2º

Finalidade

Os objectivos do presente Código são os seguintes:

- a) Assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as actividades dos órgãos e serviços da Presidência da República sejam prosseguidas de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade;
- b) Constituir um padrão e referencial de conduta excelente a observar pelos trabalhadores dos órgãos e serviços da Presidência da República no relacionamento interno e externo;
- c) Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, a realização dos superiores objectivos da Presidência da República, em consonância com os interesses legítimos dos cidadãos nacionais e estrangeiros;
- d) Estabelecer uma cultura institucional que promova a formação contínua e o desenvolvimento dos trabalhadores, baseada num sistema de avaliação de desempenho individual que tenha em conta a contribuição pessoal para a realização dos objectivos estabelecidos e o trabalho em equipa no respeito pelos princípios estabelecidos neste Código.